




MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

01

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de outubro de 2019.
Ofício nº 137/ 2019 – SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Felipe Sanches Silva
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PROTOCOLO 06378/2019	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 04/10/2019 HORA: 16:09	
	Projeto de Lei Nº 101/2019	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Altera o art. 1º da lei Municipal nº 4.032, de 19 de junho de 2018, dando outras providências.	
	Chave: 266E9	

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2019 / 381-02-09, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.032, de 19 de junho de 2018, dando outras providências".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

02

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 101 / 2019

“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.032, de 19 de junho de 2018, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.032, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º . Fica o Município de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a firmar convênio com Entidades Filantrópicas, ONGs – Organizações não Governamentais e Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando a aquisição de até 1.400 (um mil e quatrocentas) vagas com a concessão de “bolsa creche” às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal.
(...)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de outubro de 2019.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que aumenta o número da oferta de vagas a serem contratadas pelo Município, a título de “bolsa creche”, passando o limite de até 800 (oitocentas) para o total de 1.400 (um mil quatrocentas) vagas.

A presente propositura visa atender a crescente demanda por vagas em creches municipais no Município, prevendo o aumento da contratação de vagas junto à rede de instituições privadas do Município, sobretudo porque tal medida vem se demonstrando uma medida adequada e plenamente satisfatória, tanto em aspecto quantitativo quanto à qualidade dos serviços oferecidos, o que vem sendo atestado de acordo com o constante acompanhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação.

Destacamos que o aumento ora proposto é compatível com as despesas programadas e de acordo com as respectivas dotações orçamentárias.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal